

LEI MUNICIPAL Nº 170/97, DE 30 DE JUNHO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO A PROFESSORES PARA O CURSO
DE PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI,
Prefeito Municipal de Santa Tereza, no uso de suas atribuições legais, faço saber
que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder
auxílio financeiro aos professores, destinado a custear despesas com Curso de
Pré-Escola na CARVI - Campus Universitário da Região dos Vinhedos.

Art. 2º.....O auxílio financeiro concedido pelo Município
corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) das despesas com o Curso de Pré-
Escola.

Art. 3º..... Para fazer jus ao auxílio, os Professores
deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
apresentando a seguinte documentação:

- I - Requerimento solicitando o auxílio;
- II - Atestado de matrícula no curso;
- III - Calendário dos dias letivos, pertinentes ao curso;
- IV- Declaração da CARVI , informando o valor do curso.

Art. 4º..... Mensalmente o professor beneficiado
deverá apresentar **Atestado de Assiduidade**, fornecido pela instituição
responsável pelo curso, no qual será observado o percentual mínimo de 50% de
frequência para receber o auxílio.

Art. 5º As despesas correrão pela dotação 111 Outros Serviços e Encargos da Secretaria de Educação:

- Órgão: 05 - Secretaria de Educação e Cultura
- Unidade: 01 - Secretaria de Educação e Cultura
- Função: 08 - Secretaria de Educação e Cultura
- Programa: 42 - Ensino Fundamental
- Subprograma: 188 - Ensino Regular
- Atividade: 2.016 - Manutenção do Ensino Municipal
- Elemento: 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º Os professores que receberem o auxílio de que trata esta lei serão obrigados a restituir o respectivo valor, com atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município se interromperem ou desistirem da frequência ao Curso de Pré-Escola.

Art. 7º Os beneficiários que, até a entrada em vigor desta lei, tiverem pago diretamente à CARVI o valor integral do curso terão direito ao reembolso da parcela correspondente a 50 % (cinquenta por cento), à vista do Atestado de Assiduidade a que se refere o Art. 4º desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 30 dias do mês de junho de 1997.

Prezzi
JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia/...../97..... *30 06 97*

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *Lei*
nº *170* à *2080*
Em *30*/..... *06*/..... *97*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Governo